

**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A FINOTTI &  
ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo-Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente Administrativo, **Alessandro Dias Junqueira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.306.199 SSP/MS e do CPF nº 001.349.631-05, todos com endereço comercial acima descrito.

**CONTRATADA: FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.085/0001-42, com sede à Rua Coronel Sebastião Lima, nº 1302, Loja 04, Jardim Monte Líbano, Campo Grande/MS, CEP 79.004-600, neste ato representada pela sua sócia-administradora, **Mari Suse Finotti Ono**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 259.696.448-11 e do RG nº 27.762.546-4 SSP/SP, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de:



*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



- a) Consultoria, treinamento, capacitação, execução de procedimentos preventivos e corretivos em equipamentos para tratamento de água, hemodiálise, osmose reversa, montagem e adequação de centros de hemodiálise, além de
- b) Consultoria, treinamento, capacitação, manutenção e troca de equipamentos nas áreas de manipulação de alimentos, controle de qualidade, coleta de amostras de água e alimentos, tratamento de água (água bruta, água potável, água para hemodiálise e águas industriais), águas residuais e efluentes e na área farmacêutica em empresas alimentícias, clínicas de hemodíalises e hospitais;
- c) Elaboração e produção de material didático, formação, capacitação e supervisão de técnicos, implantação, implementação e certificação de ferramentas de controle como as boas práticas e APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle);
- d) Montagem de manual de boas práticas, procedimentos operacionais padronizados e instruções de trabalho para área de segurança de alimentos e da saúde, incluindo hemodiálise.

**1.2.** Os serviços, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA** de acordo com a proposta comercial apresentada (Orçamento 0301.24), que é parte integrante e indissociável do contrato naquilo que não o contrariar.

**1.3.** Estão abrangidos no escopo do presente contrato possui os seguintes equipamentos da **CONTRATANTE**:

**1.3.1. Osmose reversa fixa:**

- a) Setor de Hemodiálise – Marca Saubern – Modelo A19653263P11345 – Pat. 22151;
- b) Setor Esterilização de Materiais – Lequatec Kemflow – Modelo Big 20x4 Pol – Pat. 20058.

**1.3.2. Osmose reversa portátil – Hemodiálise:**

- a) Marca Ipabras – Modelo OR.PGS100H01 – Pat. 23284;
- b) Marca Ipabras – Modelo OR.PGS100H01 – Pat. 23285;
- c) Marca Ipabras – Modelo OR.PGS100H01 – Pat. 23286;
- d) Marca Ipabras – Modelo OR.PGS100H01 – Pat. 32117;
- e) Marca Ipabras – Modelo OR.PGS100H01 – Pat. 32118;
- f) Marca Ipabras – Modelo OR.PGS100H01 – Pat. 42055;



- g) Marca Ipabras – Modelo OR.PGS100H01 – Pat. 42059.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** Serão executados pela **CONTRATADA** os seguintes serviços no **SETOR DE HEMODIÁLISE**:

- a) Substituição dos cartuchos para uma osmose fixa e sete osmose portáteis – séries 1020/1021/1022/1117/1118/1414 e 1418;
- b) Cartucho de celulose 20x4,5”, cartucho deionizador (resina mista) 10”, cartucho celulose 5 micras 10” e cartucho carvão ativado 10”), com periodicidade quinzenal;
- c) Substituição do filtro de ar bacteriológico do tanque pulmão, 0,22 micras 10”, com periodicidade anual;
- d) Serviço de monitoramento com implantação e preenchimento de planilha de controle diário, retrolavagem dos filtros de areia, abrandador e carvão ativado, a ser executado diariamente;
- e) Coleta das amostras;
- f) Realização dos procedimentos de desinfecção das osmose reversas (uma fixa e cinco portáteis), regeneração química das osmose;
- g) Realização dos procedimentos de desinfecção no tanque pulmão, looping e reusos;
- h) Montagem e renovação dos POP's (procedimentos operacionais padronizados), PLANO DE AMOSTRAGEM e Plano de Gerenciamento de Tecnologias, correção de problemas na tubulação.
- i) Montagem e entrega mensal de relatório de execução dos procedimentos com as possíveis ações corretivas;
- j) Disponibilidade de farmacêutico responsável com treinamento específico para hemodiálise;
- k) Limpeza e higienização dos dois reservatórios de água potável exclusivos para a hemodiálise, com periodicidade semestral;
- l) Visitas diárias para realização de análises exigidas pela RDC 11, tais como condutividade, cloro residual livre, cloro total, dureza total, ferro e leituras de pressão e verificação geral com fornecimento dos kits e reagentes;
- m) Fornecimento e reposição de Sal Grosso livre de iodo para o abrandador com periodicidade semanal;



- n) Reposição dos elementos filtrantes do filtro de areia, resina do abrandador e carvão ativado, além do leito de suporte, a ser executado anualmente;
- o) Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável dentro no setor de hemodiálise, a serem realizados com periodicidade bimestral;
- p) Limpeza e desinfecção do reservatório de água potável interno, com periodicidade mensal;
- q) Atendimento de chamados em até 24 horas;
- r) Consertos de eventuais vazamentos na tubulação.

**2.2.** O serviço de coleta e despacho de amostras de água para hemodiálise, nos termos da RDC 11/2014, será executado pela **CONTRATADA** com periodicidade mensal nos seguintes pontos de coleta:

- a) Saída do reservatório (1 ponto): cor, PH, turbidez, cloro residual livre, contagem de bactérias heterotróficas, coliforme totais e coliformes fecais - e. Coli.;
- b) Entrada do sistema (1 ponto): cor, ph, turbidez, cloro residual livre, contagem de bactérias heterotróficas, coliforme totais e coliformes fecais - e. Coli.;
- c) Saída Osmose Fixa (1 ponto): contagem de bactérias heterotróficas, coliforme totais e coliformes fecais - e. Coli + ENDOTOXINAS;
- d) Saída Osmose Portátil (7 pontos): contagem de bactérias heterotróficas, coliforme totais e coliformes fecais - e. Coli + ENDOTOXINAS;
- e) Dialisato Máquina (3 pontos): contagem de bactérias heterotróficas;
- f) Reuso (1 ponto): contagem de bactérias heterotróficas, coliforme totais e coliformes fecais - e. Coli + ENDOTOXINAS;
- g) Ponto Mais distal (1 ponto): contagem de bactérias heterotróficas, coliforme totais e coliformes fecais - e. Coli + ENDOTOXINAS.

**2.3.** As rotinas semestrais consistem em coleta de amostras, sendo uma em cada osmose reserva portátil (7 pontos) e osmose fixa (1 ponto), para análise físico-química semestral completa, dosando Nitrato (NO<sub>3</sub>), alumínio, cloramina, cloro, cobre, fluoreto, sódio, cálcio, magnésio, potássio, bário, zinco, sulfato, arsênio, chumbo, prata, cádmio, selênio, cromo, mercúrio, berilo, tálio e antimônio, em acordo com o Quadro II da RDC 11/2014.



**2.4.** Serão executados pela **CONTRATADA** os seguintes serviços no setor de **C.M.E.:**

- a) Substituição do cartucho (para uma osmose fixa) e Cartucho de celulose 20x2,5", com periodicidade mensal;
- b) Substituição do filtro de ar bacteriológico do tanque pulmão, 0,22 micras 10", com periodicidade anual;
- c) Serviço de monitoramento diário com implantação de planilha de controle diário, retrolavagem dos filtros de areia, abrandador e carvão ativado. Coleta das amostras. Realização dos procedimentos de desinfecção e regeneração química da osmose reversa;
- d) Montagem e renovação dos POPs (procedimentos operacionais padronizados), Plano de Amostragem e Plano de Gerenciamento de Tecnologias, correção de problemas na tubulação da sala de tratamento de água;
- e) Montagem e entrega mensal de relatório de execução dos procedimentos com as possíveis ações corretivas;
- f) Disponibilidade de farmacêutico responsável com treinamento específico;
- g) Visitas diárias para realização de análises exigidas, condutividade, cloro residual livre, cloro total, dureza total, ferro e leituras de pressão e verificação geral com fornecimento dos kits e reagentes;
- h) Fornecimento e reposição de Sal Grosso livre de iodo para o abrandador, com periodicidade semestral;
- i) Reposição dos elementos filtrantes do filtro de areia, resina do abrandador e carvão ativado + leito de suporte, com periodicidade anual;
- j) Atendimento de chamados em até 24 horas;
- k) Consertos de vazamentos na tubulação na sala de tratamento de água.

**2.5.** O serviço de coleta e despacho de amostras de água para CME, será executado pela **CONTRATADA** com periodicidade mensal na Saída Osmose Fixa (1 ponto) para as seguintes análises:

- a) Microbiológicos: contagem de bactérias heterotróficas, coliforme totais e coliformes fecais - e. Coli;

b) Realização de Físico-químico: cloro, dureza, condutividade, temperatura, pH, cálcio, resíduos de evaporação, silício, ferro, cádmio, chumbo, resíduos de metais pesados, cloretos, fosfato, cor, turbidez, cobre e manganês.

**2.6.** Além dos serviços descritos nos itens anteriores deste contrato, a **CONTRATADA** realizará coleta na Alça de retorno do looping para contagem de bactérias heterotróficas, coliforme totais e coliformes fecais - e. Coli + ENDOTOXINAS, bem como realizará recoletas limitadas até 12 (doze) análises anuais.

**2.7.** Todas as amostras serão encaminhadas para laboratório terceirizado de referência, certificados pela ISSO/IEC 17025/2005 e credenciado ao REBLAS, conforme exigido pelas RDCs 11/2014 e 15/2002, além de que todos os procedimentos serão registrados em documento próprio, no qual deve constar os produtos utilizados, forma de realização e assinatura do executante responsável técnico, de acordo com o Plano de Amostragem Anual.

**2.8.** Será entregue mensalmente pela **CONTRATADA**, juntamente com a nota fiscal, um relatório escrito de todas as ações realizadas no mês, planilha de controle, laudos de análises e conclusão dos serviços executados, o qual será devidamente assinado pelo farmacêutico responsável.

**2.9.** A **CONTRATANTE** será responsável por reposição das peças para conserto dos equipamentos em caso de quebra, bem como pela aquisição de membranas das osmoses.

**2.10.** Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

**2.11.** Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 07 de junho de 2024 e com término em igual dia e mês do ano de 2025, independentemente da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

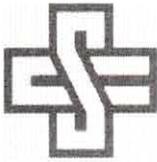
**3.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor de R\$ 19.655,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

**4.2.** A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal pela **CONTRATADA** no dia primeiro do mês subsequente ao trabalho realizado, e após a conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na seguinte conta: Banco Sicoob Unique BR, Agência 4620-5, C/C 44.151-1, Titular: FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 11.089.085/0001-42.

**4.3.** Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**4.4.** No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado, devendo, ainda, fornecer, se necessário, todos os equipamentos de segurança, coletiva e individual, eventualmente exigidos para a prestação dos serviços, bem como todas as eventuais outras despesas indispensáveis para a completa execução do objeto do contrato.

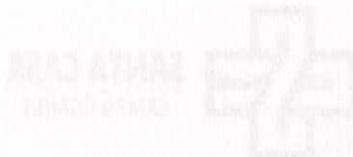
**4.5.** Havendo erro ou inconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento da **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

**4.6.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

**4.7.** Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **Fiscal do Contrato**.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, sendo cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, e denunciação da lide em eventual ação judicial, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATADA**.



**5.2.** A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

**5.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

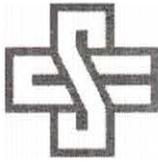
**5.5.** A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos, assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

**5.6.** Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

**5.10.** O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços deste contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, impõe à **CONTRATADA**, se regularmente notificada pela **CONTRATANTE** e não cumprir com suas obrigações dentro do prazo assinalado para regularização, multa no importe de 10% (dez por



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

cento) sobre o valor mensal do contrato, além de suspensão dos pagamentos avançados, sem prejuízo de a **CONTRATADA** responder pelas demais perdas e danos apurados em razão do descumprimento, que serão devidos à **CONTRATANTE** de forma cumulativa, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além das outras obrigações previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, a comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

**6.2.** A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Fiscal do Contrato**.

**6.3.** A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

**7.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **CONFIDENCIALIDADE**



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

**8.1.** Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, de todas as informações, documentos, plantas, memoriais, etc. da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização desta, sob pena de ser cominada ao pagamento da multa prevista no item 5.10, além de arcar com os danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor e vinculará legalmente as Partes por um período de 5 (cinco) anos após o término deste Contrato.

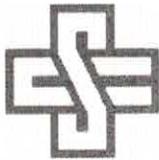
### **CLÁUSULA NONA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão dirigidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**10.2.** Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

**10.3.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

**10.4.** As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais obrigações.



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**10.5.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

**10.6.** Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, 07 de fevereiro de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Alceu da Silva Villalba**  
Diretor de Finanças



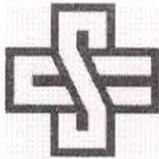
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

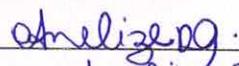
  
\_\_\_\_\_  
**Rinaldo Hakme Romano**  
Gestor do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandro Dias Junqueira**  
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**  
**FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**Mari Suse Finotti Ono**  
Sócia-Administradora

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Amelize Domingos**  
CPF: **046.638.841-13**

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Finotti & Ono Consultoria e Treinamento LTDA.

